



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59

GABINETE DO PREFEITO

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



DPAMSJ

Processo administrativo nº 54/2024

Edital nº 34/2024

Pregão Eletrônico número 29/2024

Objeto: Aquisição de Manutenção Corretiva e Preventiva dos Equipamentos Médicos, Odontológicos e Hospitalares das Unidades de Saúde, com fornecimento de Peças de reposição – Diretoria de Saúde.

Vistos.

Trata-se de conclusão do presente, após decisão da pregoeira a respeito do recurso apresentado pela empresa LD ODONTOMEDICOS LTDA, referente ao item 01, a qual alega que o Edital configura como desclassificado o lance que ao valor menor que 50% do proposto itens 6.7.3 e 6.8.

A empresa WILLIAM PEREIRA SOARES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, apresentou recurso no item 01, alegando que o preço inexequível e qualificação técnica.

Com relação a empresa MAURICIO GARCIA RIBEIRO & FILHO LTDA ME, apresentou suas contrarrazões.

Importante esclarecer que as decisões tomadas no processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, observando os princípios que norteiam a Administração Pública em especial aos princípios da isonomia e da vinculação ao Edital, conforme prevê a Lei de Licitação.

No entanto, de acordo com tais considerações, importante ressaltar que para a contratação mais vantajosa ao interesse público, é necessário a segurança atribuída aos habilitantes, vinculando-os ao edital e este ao processo que o antecedeu, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59

GABINETE DO PREFEITO

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



O objetivo do processo licitatório o critério de julgamento é o menor preço, sendo a busca da proposta mais vantajosa para a Administração e que a contratação atenda ao interesse público, o qual é previsto na Lei de Licitações, visando sempre a economicidade.

Conforme análise da pregoeira com relação aos recursos interpostos pelas empresas LD ODONTOMEDICOS LTDA e WILLIAM PEREIRA SOARES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, no ato da sessão eletrônica, não apresentaram suas razões recursais fundamentadas nos termos do artigo 165-I e a empresa MAURICIO GARCIA RIBEIRO & FILHO LTDA ME apresentou como suas contrarrazões a planilha de composição de preço, demonstrando que o valor ofertado se encontra exequível.

Já com relação a qualificação técnica fora apresentada CRP e anotações em nome do proprietário da empresa e até mesmo o CRPJ em nome da empresa, conforme solicitado no item 7 do termo de referência.

Assim, transcorrido in albis o prazo para apresentação das razões recursais, tendo sido apresentado as contrarrazões com a comprovação da viabilidade na execução dos serviços, não há fundamentação para a desclassificação da recorrida, ficando mantida a decisão tomada no ato da sessão.

Decidindo a pregoeira que a planilha de valores de custos apresentada pela empresa MAURICIO GARCIA RIBEIRO & FILHO LTDA ME, comprova o preço exequível, negando provimento ao recurso administrativo interposto pelas empresas LD ODONTOMEDICOS LTDA e WILLIAM PEREIRA SOARES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, mantendo a decisão a qual habilitou a empresa MAURICIO GARCIA RIBEIRO & FILHO LTDA ME.

Por todo o exposto, tendo em vista que o processo se encontra devidamente instrumentado, e em consonância com requisitos legais, mantenho a decisão da pregoeira com seus fundamentos e **DETERMINO O PROSSEGUIMENTO** do presente processo, mantendo a decisão a qual classificou a empresa recorrida MAURICIO GARCIA RIBEIRO & FILHO LTDA ME, retornando-se ao Departamento de Compras para as providências cabíveis.

Cumpra-se.

Guairá-SP, 11 de junho de 2024.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito de Guairá